

Lei Municipal nº 2.650/2023, de 01 de agosto de 2023.

*“Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.355/2018, de 25 de setembro de 2018 e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.355/2018, de 25 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A taxa será calculada em função do número de animais abatidos, por unidade ou lote, e será cobrada mensalmente em conformidade com a seguinte tabela:

<b>PRODUTO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
ABATE DE BOVINOS/BUBALINOS	UNIDADE	R\$ 4,25
ABATE DE OVINOS	UNIDADE	R\$ 2,25
ABATE DE CAPRINOS	UNIDADE	R\$ 2,25
ABATE DE SUÍNOS	UNIDADE	R\$ 1,50
ABATE DE AVES/PEQUENOS ANIMAIS	LOTE DE 100 ANIMAIS	R\$ 4,00

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.355/2018, de 25 de setembro de 2018.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 01 dias do mês de agosto de 2023.

Francisco David Frighetto,  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se.

Laiane Moretto  
Secretária Municipal de Administração